



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
 Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
 CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
 Secretaria Municipal de Assistência Social



CONTRATO Nº 1804202205/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1611028/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 1804202205/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA E A EMPRESA H E R B E T H H . R G U T E R R E S E I R E L I

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA por Intermediário da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Av. Getúlio Vargas, Nº 135, na cidade de São João dos Patos/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr.(a) Géssyka Rafféglia Lima Sousa, portadora da Carteira de Identidade nº 000065519796-6 (SSP/MA), e CPF nº 039.041.503-08, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) H E R B E T H H . R G U T E R R E S E I R E L I inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.409.190/0001-60, sediado na Rua Vinte e Um, nº 16 CEP: 65.061-830, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Hebeth Honório Ribeiro Guterres, portador(a) da Carteira de Identidade nº 342717944 GEJUSPC, e CPF nº 664.762.083-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 1611028/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de limpeza e higiene, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de São João dos Patos/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Descrição do objeto:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ACIDO MURIÁTICO 1000 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES..	CAIXA	5	R\$ 58,00	R\$ 290,00
2	ÁGUA SANITÁRIA MULTIUSO EMBALAGEM DE 1000 ML, COM 12 UNIDADES..	CAIXA	30	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
3	ÁLCOOL 92,8 DE 1000-ML, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	CAIXA	50	R\$ 89,90	R\$ 4.495,00
4	ÁLCOOL EM GEL PERFUMADO, CONDICIONADO EM FRASCO DE 500 ML. Especificação : lacrado em caixa com 12 unidades	CAIXA	50	R\$ 79,90	R\$ 3.995,00
5	BACIA DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 34 LITROS.,	UNIDADE	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00
6	BACIA DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS	UNIDADE	10	R\$ 38,90	R\$ 389,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Secretaria Municipal de Assistência Social



7	BACIA DE PLÁSTICO MÉDIO COM CAPACIDADE PARA 80 LITROS.,	UNIDADE	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
8	BALDE DE PLÁSTICO COM ALÇA DE METAL COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS.,	UNIDADE	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00
9	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS.,	UNIDADE	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
10	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS.,	UNIDADE	10	R\$ 58,90	R\$ 589,00
12	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS.,Especificação : Cesto de plástico resistente, com tampa com capacidade para 200 litros	UNIDADE	5	R\$ 157,40	R\$ 787,00
14	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS.,Especificação : Cesto de plástico resistente, com tampa e com capacidade para 60 litros.	UNIDADE	5	R\$ 47,00	R\$ 235,00
15	COADOR PARA CAFÉ, COM CABO DE MADEIRA E BASE DE TECIDO 100% ALGODÃO NO TAMANHO G. Especificação : Coador para café, com cabo de madeira e base de tecido 100% algodão no tamanho grande.	UNIDADE	5	R\$ 10,90	R\$ 54,50
18	DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO;Especificação : Desinfetante e limpador de uso geral concentrado, em embalagem 2 litros com bico dosador diluído 1: 100. acompanhado de acessórios (1 mangueira 490mm, 1 mangueira 790mm 1 braçadeira e bocal de conexão para torneira	UNIDADE	30	R\$ 13,40	R\$ 402,00
19	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSSOL TIPO SPRAY 400 ML	UNIDADE	30	R\$ 16,50	R\$ 495,00
24	FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,40X0,60CM. NA COR AMARELA. PACOTE COM 12 UNIDADE,Especificação : Flanela 100% algodão-medindo 0,40x0,60cm. Na cor amarela. Pacote com 12 unidades	PACOTE	5	R\$ 36,40	R\$ 182,00
25	FÓSFORO, FARDO COM 20 PACOTES..Especificação : Fósforo, fardo com 20 pacotes.	FARDO	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
26	INSETICIDA AEROSSOL, CAIXA COM 12 UNIDADES.Especificação : Inseticida aerossol, caixa com 12 unidades.	CAIXA	5	R\$ 98,40	R\$ 492,00
27	LÃ EM AÇO, MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS, FARDO COM 14 PACOTES, CAD;Especificação : Lã em aço, multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades. Embalagem de 60g.	FARDO	15	R\$ 19,30	R\$ 289,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Secretaria Municipal de Assistência Social



29	LIMPA VIDRO LÍQUIDO, FRASCO COM 500 ML.;Especificação : Limpa vidro líquido, frasco com 500 ml.	UNIDADE	15	R\$ 8,20	R\$ 123,00
30	LIMPADOR DE USO GERAL PARA LIMPEZA PESADA CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COMEspecificação : Limpador de uso geral para limpeza pesada concentrado, em embalagem 2 litros com bico dosador diluição 1: 150 acompanhado de acessórios (1 mangueira 490mm 1 mangueira 790mm, 1 braçadeira e 1 bocal de conexão para torneira)	UNIDADE	15	R\$ 12,00	R\$ 180,00
35	PANO DE PRATO.,Especificação.: Pano de prato	UNIDADE	20	R\$ 6,60	R\$ 132,00
38	PEDRA SANITÁRIA 30 GR, TIPO PASTILHA ARREDONDADA.,Especificação : Pedra sanitária 30 gr, tipo pastilha arredondada.	UNIDADE	100	R\$ 1,16	R\$ 116,00
43	SACO PARA LIXO 100 LITROS, PACOTE COM 25 PACOTES DE 05 UNIDADES CADA.,Especificação : Saco para lixo 100 litros, pacote com 25 pacotes de 05 unidades cada.	FARDO	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
48	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE MADEIRA.,Especificação : Vassoura de nylon com cabo de madeira	UNIDADE	15	R\$ 9,00	R\$ 135,00
49	VASSOURA DE PALHA, COM CABO DE MADEIRA.,Especificação : Vassoura de palha, com cabo de madeira..	UNIDADE	15	R\$ 13,30	R\$ 199,50
50	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO DE MADEIRA.,Especificação : Vassoura de piaçava com cabo de madeira	UNIDADE	15	R\$ 12,50	R\$ 187,50
51	VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE BANHEIRO COM CABO EM PLÁSTICO E SUPORTE;Especificação : Vassourinha para limpeza de banheiro com cabo em plástico e suporte	UNIDADE	5	R\$ 9,60	R\$ 48,00
TOTAL					R\$ 17.762,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/04/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.762,00 (dezesete mil, setecentos e sessenta e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Secretaria Municipal de Assistência Social



4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0003.2019.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9. a) O produto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Secretaria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Secretaria Municipal de Assistência Social



Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 13h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

10. b) Todos os produtos licitados deverão ser entregues diretamente nas Secretarias Municipais e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.

11. c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

12. d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das unidades: 08h00min às 13h00min horas.

13. e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.

14. f) Este processo refere-se à prestação de serviços, por meio de Processo licitatório na modalidade: Pregão Eletrônico com Registro de Preços, do tipo menor Preço por Item;

15. • O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

16. • Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e um para a unidade). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

17. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratante se obriga a:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos atestados.
- Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

A Contratada se obriga a:

- manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de São João dos Patos-MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São João dos Patos-MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Secretaria Municipal de Assistência Social



- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de São João dos Patos-MA;
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de São João dos Patos-MA;
- k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANCÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.3 Apresentar documentação falsa;

19.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.6 Não mantiver a proposta;

19.7 Cometer fraude fiscal;

19.8 Comportar-se de modo inidôneo;

19.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por

19.10 cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

19.20. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA; e poderá acumular com as demais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Secretaria Municipal de Assistência Social



sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

19.21. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

c) Advertência por escrito;

d) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

g) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

h) Declaração de Inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

20.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação de decisão superior, dentro do mesmo prazo.

20.2. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

20.20. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

20.20.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

20.20.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.22. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.23. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Secretaria Municipal de Assistência Social



- 20.23.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.23.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.23.3. Indenizações e multas.

21. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES:

21.20. É VEDADO À CONTRATADA:

- 21.20.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 21.20.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

22. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

22.20. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.21. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.22. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

23.20. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

24.20 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

25. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

1. A contratante designa Rayanna Rafaela Lima Sousa da Rosa, em conformidade com a portaria nº 011/2022 como fiscal do contrato que irá acompanhar o recebimento dos materiais provisoriamente e definitivamente.
2. A contratada deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance a ampla ação da fiscalização atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
CNPJ nº 06.089.668/0001-33
Secretaria Municipal de Assistência Social



3. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões que eventualmente contatadas no ato da entrega do objeto que esteja em desacordo com os termos desse contrato e do termo de referência do processo licitatório que deu origem à este termo de contrato.

26. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.**

25.20. É eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João dos Patos/MA, 18 de abril de 2022

Géssyka Rafiégia Lima Sousa
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS
C.N.P.J nº 06.089.668/0001-33
Géssyka Rafiégia Lima Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
HERBETH H. R. GUTERRES
EIRELI:18409190000160
Dados: 2022.04.25 15:29:53
-03'00'

HERBETH H. R. GUTERRES-EIRELI
C.N.P.J nº 18.409.190/0001-60
Herbeth Honório Ribeiro Guterres
CONTRATADA